



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
LEI N.º 805/00

HOMOLOGA O TERMO DE ACORDO FIRMADO
ENTRE OS MUNICÍPIOS, A FAMURS E AS CON
CESSIONÁRIAS DE RODOVIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a Lei:

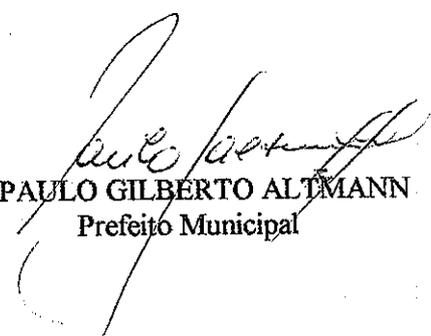
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Termo de Acordo firmado entre os
Municípios, a FAMURS e as Concessionárias de Rodovias, sobre o parcelamento das dívidas
oriundas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos serviços de pedágios,
conforme as Leis Complementares 100/99 e 101/00, e o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Cópia do Termo de Acordo assinado entre os convenientes
é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2000.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Termo de Acordo

Considerando a Lei Complementar 100/99, que inclui os serviços de pedágios na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN;

Considerando as legislações Municipais que instituem o ISSQN para serviços de pedágios;

Considerando os Códigos tributários Municipais;

Considerando a LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os seus artigos 11 e 14;

Considerando as inúmeras reuniões entre os Municípios envolvidos, representados pela Comissão de Trânsito e Transportes da FAMURS, e as Concessionárias de Rodovias, representadas pela AGCR,

As partes acima mencionadas resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente acordo nos seguintes termos e condições para regularizar pendências referentes ao ISSQN:

1. Consolidação do débito de janeiro a outubro do ano 2000, incluindo juros, multa e atualização monetária;
2. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor consolidado até a data de 10 de dezembro do ano 2000;
3. Parcelamento do valor restante em 12 vezes iguais e consecutivas, atualizadas com os encargos legais, vencendo a primeira em 10 de janeiro do ano de 2001;
4. Pagamento em dia a partir da competência novembro/2000;
5. O presente acordo na impossibilita negociações individuais entre municípios e concessionárias, desde que em condições mais favoráveis aos Municípios;
6. Os Municípios providenciarão o envio de Projeto de Lei às suas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores para referendar o presente acordo;
7. A FAMURS compromete-se a enviar cópia do presente termo a todos os Municípios abrangidos pelo Programa Estadual de Concessões Rodoviárias para ciência e eventuais providências cabíveis.